



LEI Nº 743/02

**REVISA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA OS EXERCÍCIOS DE 2003 A 2005.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, combinado com o artigo 84 e seus incisos I e II e § 1.º da Lei Orgânica Municipal; artigo 35, § 2.º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias; e artigo 165, inciso I e § 1.º, da Constituição Federal, e com a outorga contida no artigo 3.º da Lei 578/2000, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei revisa o Plano Plurianual para o triênio 2003/2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma de seus Anexos.

Art. 2º. As prioridades e metas para o ano 2003, conforme estabelecido no artigo 2º do Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2003, estão especificadas nos Anexos a esta Lei.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico..

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.



---

Art. 6º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, em 06 de dezembro de 2.002.

**Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos**  
Prefeita

**David Caldeira Brant Lott e Alvarenga**  
Procurador-Geral do Município